



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	11
SEGUNDA CÂMARA.....	11
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS .....	12
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO .....	15
DESPACHOS.....	15
EDITAIS .....	23

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2021.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 10201/2021**

**Anexos: 11400/2015 e 16179/2019**

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 289/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16179/2019.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.2

**Representante:** Fundação Amazonprev  
**Interessado(s):** Antônio Marcelo Dantas Porto  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 11677/2017**

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação Decorrente da Manifestação de Ouvidoria Nº 409/2016, Que Trata de Possível Acúmulo de Cargo da Sra. Luandy Lemos de Paula na Semsa e no Tjam.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Luandy Lemos de Paula

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

##### **2) PROCESSO Nº 12725/2020**

**Anexos:** 11611/2018

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clizares Doalcei de Santana, Em Face do Acórdão Nº821/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11611/2018.

**Órgão:** Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am

**Interessado(s):** Clizares Doalcei Silva de Santana

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

##### **3) PROCESSO Nº 15235/2020**

**Anexos:** 12748/2016 e 13758/2019

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 295/200 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13758/2019.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

##### **4) PROCESSO Nº 15357/2020**

**Anexos:** 12378/2016 e 17561/2019

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Paulo Mac-dowell Goes Filho Em Face da Decisão Nº 1286/2016 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 12378/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

**Interessado(s):** Paulo Mac-dowell Góes Filho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

##### **5) PROCESSO Nº 10260/2021**





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.3

**Anexos: 13462/2019**

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Romeiro José Costeiro de Mendonça Em Face do Acórdão N° 127/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13462/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Romeiro Jose Costeira de Mendonca

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 11269/2017**

**Anexos: 12897/2016 e 14305/2017**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, Prefeita do Município Iranduba, Referente Ao Exercício 2016 (u.g.: 274)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Ordenador:** Maria Madalena de Jesus Souza

**Interessado(s):** Construtora Renova Ltda - Epp, David de Menezes Santiago - Me, Construtora Alfa Ltda., N. J. Navegação e Comércio Ltda., Ministério Público do Amazonas, D C M Construções e Serv. de Trans. Ltda, Francisco Carlos Tavares Amorim, Câmara Municipal de Iranduba

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Leonio José Sena de Almeida - 7946

**2) PROCESSO Nº 11198/2018**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, Presidente do Instituto, Referente Ao Exercício de 2017.

**Órgão:** Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - Imtti

**Ordenador:** Celso Antonio Campelo Fournier

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**3) PROCESSO Nº 12331/2020**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq, de Responsabilidade do Sr. Marco Antonio de Lima Pessoa, Exercício 2019.

**Órgão:** Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq

**Ordenador:** Marco Antonio de Lima Pessoa

**Interessado(s):** Orlanice de Souza Paiva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**4) PROCESSO Nº 14683/2020**

**Assunto:** Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Concurso Público





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.4

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão (tag) Solicitado pela Associação dos Aprovados Em Concurso Público do Amazonas - Aacpam a Ser Firmado Entre o Tce-am e a e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Tendo Como Objetivo o Chamamento dos Aprovados no Concurso Público da Seduc/2018 Para a Área de Magistério e Área de Apoio.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Willians de Lima Cruz - 14548

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 15333/2020

**Anexos:** 15331/2020, 15332/2020, 15334/2020 e 15330/2020

**Assunto:** Denúncia Irregularidades

**Obj.:** Denúncia Formulada pela Secex Em Face do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, À Época, Em Razão de Possíveis Irregularidades na Celebração do Convênio Nº 18/2005, Firmado com a Susam (processo Físico Originário Nº 1865/2009)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Borba, Antônio José Muniz Cavalcante, Secex/tce/am

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 2) PROCESSO Nº 15332/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas Referente À 3ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 3279/2011)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Antônio José Muniz Cavalcante, Wilson Duarte Alecrim, Prefeitura Municipal de Borba, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

#### 3) PROCESSO Nº 15330/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas Referente À 1ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 4499/2011)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Borba, Wilson Duarte Alecrim, Antônio José Muniz Cavalcante, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

#### 4) PROCESSO Nº 15334/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.5

**Obj.:** Prestação de Contas Referente À 1ª e 2ª Parcelas do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 1855/2008)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Wilson Duarte Alecrim, Antônio José Muniz Cavalcante, Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Prefeitura Municipal de Borba

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 5) PROCESSO Nº 15331/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas Referente À 4ª Parcela do Convênio Nº 18/2005, Firmado Entre a Susam e a Prefeitura Municipal de Borba (processo Físico Originário Nº 3278/2011)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Prefeitura Municipal de Borba, Antônio José Muniz Cavalcante, Wilson Duarte Alecrim

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 6) PROCESSO Nº 11791/2021

**Anexos:** 12421/2019

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva Em Face da Decisão Nº12421/2019-tce-segunda Câmara, Exarada nos Autos do Processo Nº12421/2019

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Mario Jorge Ribeiro da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 16748/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 430/2019 – Ouvidoria Em Face do Sr. Silvino Martins da Silva Neto, Acerca de Possíveis Irregularidades na Acumulação de Cargos na Seduc e no Tj/am.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Silvino Martins da Silva Neto

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 2) PROCESSO Nº 15583/2020

**Assunto:** Consulta na Forma Regimental

**Obj.:** Consulta Acerca do Pedido do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - Sintjam, Para Edição de Resolução da Instrução Normativa Para Aplicação da Súmula 23 Deste Tce/am (processo Físico Originário Nº 710/2019)

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.6

**Interessado(s):** Sintjam

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 16395/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas - Coopeam, Em Face da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Eletrônico Nº 734/2020 - Csc, por Possíveis Irregularidades.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Coopeam-am

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 4) PROCESSO Nº 10107/2021

**Anexos:** 12399/2014

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Artur José dos Anjos Vieira Em Face da Decisão Nº 196/2015-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12399/2014.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Artur Jose dos Anjos Vieira

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 10513/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

**Obj.:** Tomada de Contas Especial da Sra Alda Maria Alves Freitas , Referente Ao Repasse de Recursos Financeiros do Jeas

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Alda Maria Alves de Freitas, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 2) PROCESSO Nº 11898/2018

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 110902)

**Órgão:** Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - Fumdecon

**Ordenador:** José Fernando de Farias

**Interessado(s):** Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 14477/2020

**Anexos:** 14476/2020, 14474/2020 e 14475/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.7

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Jair Aguiar Souto, Em Face do Acórdão Nº49/2015-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 1567/2011. (processo Físico Originário Nº 13/2020)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Jair Aguiar Souto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

#### 4) PROCESSO Nº 15672/2020

**Anexos:** 15671/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Em Face do Acórdão Nº 75/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1866/2011. (processo Físico Originário Nº 516/2019)

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 14686/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 1134/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 492/2014. (processo Físico Originário Nº 1168/2018)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

##### 2) PROCESSO Nº 14685/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Em Face do Acórdão Nº 1135/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 795/2015. (processo Físico Originário Nº1130/2018)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

#### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 10583/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta por Rodrigo Saran de Azevedo - Me Em Face do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, Referente a Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 554/2019.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.8

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Representante:** Rodrigo Saran de Azevedo-me

**Representado:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Thara Natache Calegari Carioca Simonetti - 8456, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

### 2) PROCESSO Nº 12478/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, de Responsabilidade do Sr. Oswaldo Jodas Lopes Filho, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

**Ordenador:** Oswaldo Jodas Lopes Filho

**Interessado(s):** Idelcy Antonieta Pessoa da Silva, Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Oswaldo Jodas Lopes Filho

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 3) PROCESSO Nº 12512/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, de Responsabilidade da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Maternidade Balbina Mestrinho

**Ordenador:** Rafaela Faria Gomes da Silva

**Interessado(s):** Raimunda Cavalcante

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 10109/2021

**Anexos:** 10110/2021

**Assunto:** Prest. de Contas de Contrato Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Almino Rodrigues Ramos, Diretor Geral Doder/am, Referente Ao Contrato N. 16/93, Firmado Entre o Der/am e Empresa Entercon-engenharia Terraplenagem e Construcao Ltda. (processo Físico Originário Nº 2193/1998)

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

**Ordenador:** Almino Rodrigues Ramos

**Interessado(s):** Empresa Tercon Terraplenagem Lta.

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Jose Claudio Alves Rodrigues Ramos - 8729, Alan Yuri Gomes Ferreira - 10450

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11390/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.9

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Felipe Antônio, Prefeito Municipal de Uruará, Refeente Ao Exercício 2016. ( U.g.:568).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Ordenador:** Felipe Antônio

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 2) PROCESSO Nº 15778/2020

**Anexos:** 15777/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Em Face do Acórdão Nº 54/2018 - Tce - 2ª Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 711/2011. (processo Físico Originário Nº 1754/2018)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Saul Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 11393/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Iolanda Silva Lira, Diretora Geral da Policlínica Zeno Lanzini, Referente Ao Exercício de 2016. (u.g.: 17118)

**Órgão:** Policlínica Zeno Lanzini

**Ordenador:** Iolanda Silva Lira

**Interessado(s):** Rosangela da Silva Correa

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Joao Lira Tavares - 8799, Antonio Azevedo de Lira - 5474

#### 2) PROCESSO Nº 14297/2020

**Assunto:** Tomada de Contas Especial

**Obj.:** Tomada de Contas da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas Referente Ao Programa Pape Integração.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Biozer da Amazonia Industria e Comercio de Cosmeticos e Fitoterapicos Ltda

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10228/2021

**Anexos:** 14065/2017 e 11121/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Kátia Maria Neves Lobo Em Face da Decisão Nº 389/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 14065/2017.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.10

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Katia Maria Neves Lobo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 2) PROCESSO Nº 10498/2021

**Anexos:** 11247/2019

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Vilmar Sales dos Santos Em Face da Decisão Nº 991/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 11247/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vilmar Sales dos Santos

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 10357/2021

**Anexos:** 15958/2019

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Honorata Lima Freitas Em Face do Acórdão Nº 1078/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15958/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Honorata Lima Freitas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

14 de Maio de 2021

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

### ERRATA

**ERRATA DOS PROCESSOS Nº 12423/2021 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 2531, PAG. 46, DE 10 DE MAIO DE 2021**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.11

**PROCESSO Nº 12423/2021– Consulta** formulada pelo Sr. Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito de Japurá, solicitando desta Corte de Contas esclarecimentos acerca da possibilidade de contratação, em caráter excepcional, de professores, considerando o disposto no art. 61, IV, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 11 de maio de 2021.

**ONDE SE LÊ: ADMITO** a presente representação.

**LEIA-SE: ADMITO** a presente consulta.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.13

### RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido da servidora **JAQUELINE DANTAS BERRÊDO**, matrícula n.º 000.360-3A, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, nos termos do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, completados em 02.01.2011 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional;

II - **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 147/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 92/2021 – Tribunal Pleno, datado de 11.05.2021, constante do Processo n.º 001994/2020,

### RESOLVE:

II- **DEFERIR** o pedido do servidor **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.017-5A, no sentido de reconhecer o direito à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de confiança de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, nos termos do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, completados em 16.11.2008 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.14

incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA SEI Nº 78/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 10/2021, constante no Processo n.º 003443/2021;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.15

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 81/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 52/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003547/2021;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

### **DESPACHOS**

**PROCESSO: 12.560/2021**





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.16

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE MANAQUIRI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA PREFEITURA DE MANAQUIRI EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2021-SEMSA, CONFORME ANÚNCIO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 11/05/2021, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O RECRUTAMENTO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DA FAMÍLIA, TÉCNICO DE RADIOLOGIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - ZONA URBANA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) - ZONA RURAL E MICROSCOPISTA.

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 485/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Prefeitura de Manaquiri**, de responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito, **em razão de possíveis irregularidades no Edital nº 001/2021-SEMSA**, conforme anúncio publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 11/05/2021, **referente ao Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento temporário de profissionais para atuação nas funções de Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico em Higiene Dental da Família, Técnico de Radiologia, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Urbana, Agente Comunitário de Saúde (ACS) - Zona Rural e Microscopista.**





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.17

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Prefeitura de Manaquiri, através do Edital n. 001/2021-SEMSA, deflagrou o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o recrutamento temporário das funções acima descritas pelo prazo de 12 (doze) meses;
- O Edital n. 001/2021-SEMSA, no item 3.1, fixou o prazo das inscrições do processo seletivo para os dias 11 a 14 de maio de 2021, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Manaquiri/AM;
- Como adiante se verá, não há como prevalecer o presente processo seletivo à vista do cometimento de graves violações a normas e princípios constitucionais;
- O Edital 001/2021-SEMSA de Manaquiri prevê apenas a inscrição presencial, em flagrante violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia na medida em que restringe e apenas beneficia a participação daqueles que se encontram no próprio município ou na região vizinha de fácil acesso. Os habitantes em áreas mais distantes são impedidos de participar da seleção pública. Ademais, observo que a data do início das inscrições ocorreu na mesma data da publicação do referido edital;
- Além da inscrição de forma presencial, o Edital n. 001/2021, no item 9.3, também admite somente o modo presencial para o oferecimento de recurso, que deverá ser apresentado protocolado na sede Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri, a partir das 08h00min do dia 20.05.2021 até às 16h00min do dia 21.05.2021;
- Os fatos narrados nesta representação mitigam a competitividade e violam o amplo acesso a funções públicas (CF/88: art. 37, I), à moralidade e à impessoalidade (CF/88: art. 37, *caput*);





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.18

- Caso o processo seletivo do edital n. 001/2021-SEMSA/Manaquiri siga o seu curso normal com a divulgação do resultado e a contratação dos selecionados de nada ou pouco valerá a instrução e processamento ordinário desta representação, que não terá evitado os efeitos do ato violador de normas e princípios constitucionais.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão da inscrição do Processo Seletivo deflagrado pelo Edital nº 001/2021-SEMSA/MANAQUIRI, agendada para ocorrer nos dias 11 a 14 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

**1. CAUTELARMENTE, suspender** a inscrição do processo seletivo deflagrado pelo Edital n. 001/2021-SEMSA/MANAQUIRI, agendada para ocorrer nos dias 11 a 14 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, tais como análise de inscrição e documentos para fins de resultado e contratação;

**2. NOTIFICAR** o Sr. **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito do Município de Manaquiri, para:

a. apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo, ainda, o tempo de duração da contratação objeto do Processo Seletivo em análise;

b. e, ciente das infrações cometidas, promover alterações no Edital n. 001/2021-SEMSA, a fim de:

b.1) fixar novo prazo para as inscrições em consonância com o princípio do ampla acesso, estabelecendo intervalo de tempo razoável entre a divulgação e o início das inscrições, em atendimento ao artigo 37, I, da CF/88;

b.2) incluir a possibilidade de inscrição e interposição de recurso através da *internet*, com vistas a permitir a participação do maior número possível de interessados, atendendo aos





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.19

princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da CF/88.

3. Determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação;

4. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.





Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.21

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12537/2021**– **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes, Diretora-Presidente em exercício, à época, da MANAUSTUR, em face do Acórdão nº 899/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de maio de 2021.

**PROCESSO Nº 12534/2021**– **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário da SEDUC, em face do Acórdão nº 76/2021 - TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.22

**PROCESSO Nº 12559/2021– Recurso Ordinário** interposto pela Manaus Previdência - MANAUSPREV em face do Acórdão nº 42/2021 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12562/2021– Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do i. Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES e seus agentes, para apurar possível episódio de dano ao erário e grave ofensa à ordem legal referente aos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2019.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12477/2021– Consulta** formulada pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Araújo, Procurador-Chefe da COSAMA, por meio da qual solicita o entendimento desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de utilização do valor repassado pela SEFAZ, a título de aumento de capital, para quitar dívida consolidada de energia elétrica com Amazonas Energia.

**DESPACHO:NÃO ADMITO** a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 12473/2021– Consulta** o Sr. Márcio Luiz Teixeira Bastos, Presidente do SINSEP, solicitando o entendimento desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de reajuste salarial, passivos, gratificações, promoções, entre outros, para os servidores do Poder Executivo da referida municipalidade.

**DESPACHO:NÃO ADMITO** a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAIS

Sem Publicação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 288/2020 - DEATV**, (fls. 247/248) emitida no bojo do **Processo TCE nº 10.438/2018**, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 75/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Juruá**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Maio de 2021.

  
RAQUEL CÉZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Érico Xavier Desterro e Silva** fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.24

e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 88/2019 – DEATV (fls. 420/421)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.428/2017**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 58/2013**, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Barcelos**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Maio de 2021.

  
**RAQUEL CÉZAR MACHADO**  
Chefe do Departamento de Análise

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2021-DICAMI

**Processo nº 11.459/2018**. Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2017, de responsabilidade da **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**.

Pelo presente Edital, de ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, conforme o artigo 97, inciso I do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução nº 04/2002, atualizada), fica **NOTIFICADO** o **Sr. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, Prefeito e ordenador de despesas de Barcelos, no exercício de 2017, **representado pelos advogados, Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista, Dra. Ênia Jéssica da Silva Garcia, Dra. Fabrícia Teliéle Cardoso dos Santos e Dra. Patrícia Gomes de Abreu**, para cientificar-lhes do indeferimento do pedido de reabertura de competência do e-Contas do exercício de 2017, da Prefeitura de Barcelos, ante a falta de justificativa ou respaldo documental apresentado pelo Ofício nº 125/2020-GPMB. Fica consignado, ainda, que, persistindo o interesse da matéria suscitada, deverá apresentar pedido com informações detalhadas, devidamente acompanhado dos documentos correspondentes, notas fiscais, notas de empenho, recibos ou outros documentos pertinentes que justifiquem a solicitação de reabertura de competência (todos no formato PDF-A). Ressaltamos, por derradeiro, que os documentos deverão ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br)., conforme a Resolução nº 02/2020-TCE.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de maio de 2021.





Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.25

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021-DICAMI

Processo nº 14.114/2019- TCE – Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2018. Prazo 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais dispostos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da Lei nº 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 23/01/2013, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91, arts. 81 e 82, da Res. 04/2002-TCE e Res. nº 02/2020-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Tomada de Contas, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de maio de 2021.

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021 – DEATV



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.26

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Valder Leite de Souza**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 591/2018 – GT/DEATV**, (fls. 216/217) e na **Notificação nº 1034/2018 – GT/DEATV** (fls. 230/231), emitidas no bojo do **Processo TCE nº 11.968/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 07/2010, firmado entre a **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR** e a **Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Maio de 2021.

*Raquel Cezar Machado*  
**RAQUEL CÉZAR MACHADO**  
**Chefe do Departamento de Análise**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.27

70 ANOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2021

Edição nº 2533 Pag.28



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

